



LEI MUNICIPAL N.: 343/2023

De: 05 de julho de 2023.

*“Cria a Medalha de Honra ao Mérito “**Medalha Carrapicho**”, no Município de Santana do São Francisco/SE e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Santana do São Francisco a Medalha de Honra Mérito “**Medalha Carrapicho**”.

Art. 2º - A “**Medalha Carrapicho**” será concedida pelo Chefe do Poder Executivo a pessoas físicas, residentes ou não no Município de Santana do São Francisco, que tenham desempenhado notória atividade e/ou prestado serviços relevantes que concorreram de qualquer forma para o engrandecimento do município, e se fizerem dignos de tal distinção.

Art. 3º - A forja e as características da **Medalha Carrapicho** serão regulados mediante Decreto Municipal.

Parágrafo único. A concessão da Medalha será acompanhada do respectivo diploma, contendo a identificação do poder concessor da horaria e do homenageado, a data e assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A outorga da “**Medalha Carrapicho**” será efetuada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º - As pessoas homenageadas deverão ser notificadas previamente pelo Poder Executivo Municipal, comunicando oficialmente a data, horário e local da cerimônia em que receberão a honraria.

§2º - Quando a homenagem for *post mortem*, a “**Medalha Carrapicho**” será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 5º - Haverá na Prefeitura de Santana do São Francisco livro próprio denominado “Livro do Mérito”, para nele serem lançados os nomes dos agraciados, onde constará a data, o número do Decreto e o resumo da justificação que a provocou, no qual serão apostadas as assinaturas do homenageado e do Prefeito.

1

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46

Prefeitura



Art. 6º - As despesas para execução desta Lei ocorrerão em dotações próprias consignadas na Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Art. 7º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do São Francisco/SE, em 05 de julho de 2023.

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal

2

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46